

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa, à obra de alteração de interiores, para alteração de utilização (de bebidas para restauração), de um **Estabelecimento Comercial**, sito na Rua do Bolhão, n.º 117 - 119, na freguesia de S. Ildefonso, no concelho do Porto, que **Oleksandr Demchan, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua do Bolhão, n.º 117 - 119, na freguesia de S. Ildefonso, no concelho do Porto, pretendem levar a efeito neste estabelecimento.

NOÇÕES GERAIS

Pretende-se com esta proposta para o Estabelecimento Comercial, referido anteriormente, alterá-lo para que o mesmo possa ter como actividade, não só serviço de bebidas como também serviço de restauração. Procederam-se assim a algumas alterações, por forma a adaptar o espaço, sem esquecer a respectiva legislação aplicável, e sem modificar a sua (estabelecimento) imagem atractiva e sobretudo apelativa à generalidade dos seus utentes, pré-existente.

As zonas alteradas, são apenas zonas privadas (cozinha e armazém), ou seja, de funcionamento interno, os utentes dificilmente notarão as alterações efectuadas, a não ser a do próprio alargamento do serviço prestado, para o também serviço de restauração. A cozinha será aumentada, esta irá ser 'expandida' para o actual armazém, irão ser separados e demarcados os respectivos espaços no seu interior, como a copa suja e a copa limpa, a zona de lavagem de louça, a zona de preparação de refeições e zona de conservação de alimentos. Cria-se também uma despensa do dia, com acesso da cozinha, consequentemente o armazém actual, ficou com a sua área mais reduzida mas, ficando na mesma com capacidade de armazenamento. As bancadas propostas para a cozinha contemplam o equipamento necessário para servir o público como: a torradeira, o grelhador, a fritadeira, o fogão, o pia de lavagem, a máquina de lavar louça, frigorífico, etc. De referir ainda a existência de um *hotte* de extracção de fumos e renovação de ar por cima do balcão de apoio, que contém os electrodomésticos para confecção de comida.

Apesar das alterações a serem realizadas, continuará a ser garantida a ventilação de todo o espaço por meio de condutas.

Todos estes factores vêm garantir que se cumpram as exigências do Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho, que regulamenta este tipo de estabelecimentos.

SÍNTESE CONSTRUTIVA

Na alteração da cozinha e armazém, serão empregues materiais de comprovada resistência e adequadas características, conforme se descreve:

Pavimento – Todo o pavimento será revestido a grés porcelânico, conforme definido nas partes desenhadas.

Paredes interiores – As paredes interiores serão construídas em tijolo de 0,11m de espessura e intercaladas.

Todas as paredes serão assentes com argamassa de cimento e areia, devidamente rebocadas, pintadas e/ou aplicado cerâmica.

Tecto falso – Conforme se assinala nas peças desenhadas, aplicar-se-á tecto falso, este em gesso cartonado com manta lã de rocha, esta com o mínimo de 0,04 mm de espessura, por forma a evitar a propagação de ruídos.

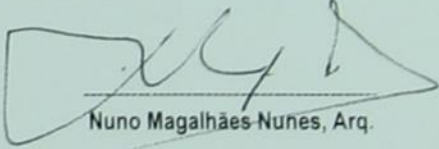
Todo o estabelecimento possuirá sistema de extracção e renovação de ar utilizando a sua pré instalação, dando desta forma cumprimento às necessidades da nova utilização.

No estabelecimento não serão feitas quaisquer alterações a nível estrutural do edifício.

Serão cumpridas as boas normas de construção e observados os regulamentos aplicáveis em vigor.

Porto, 18 de Janeiro de 2010

O Técnico,


Nuno Magalhães Nunes, Arq.